
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 275/2016 de 8 de Agosto de 2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que visem facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores vem promovendo e fomentando a prática da canoagem e pretende adquirir 7 kayaks e 7 pagaias júnior, para apoio ao desenvolvimento das suas atividades;

Assim, ao abrigo do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 71/2016 de 4 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de 7 kayaks e 7 pagaias júnior, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 9.584,40, conforme o programa apresentado, é de € 6.700,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2016.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Apresentar um relatório final sobre a sua execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efetuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de novembro de 2016.

2 – Manter o equipamento adquirido afeto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e em boas condições de fruição, pelo menos durante 4 anos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

03 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores - *José Manuel Antas de Barros* - Compromisso n.º E451602394/PRA 2016.